



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia quinze de junho do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Décima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 07/06/2022 a 14/06/2022 o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. E, compôs o quórum, na sessão híbrida em 15/06/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Wiliam Sebastião Bedone e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 21024-72.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO BOIZONAVE, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "benefício da justiça gratuita" e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 20089-06.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "equiparação salarial - ausência de homologação do PCS" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11561-05.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CARLA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 10509-80.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Diniz Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Claudinei de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 10283-65.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AELESON ALEXANDRE GONCALVES, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Cristiane Barbosa da Silva Machado, Advogado: Dr. Livia Silva Donato, Advogado: Dr. Raiane Figueiredo Carmo, Advogado: Dr. Diogo Vital de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000609-68.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): JOAO GOMES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103133-14.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAFAEL MARQUES DE QUEIROZ GERALDO, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, segundo a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, conforme o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101893-33.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, CAMILA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jose Moreira de Assis, HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, segundo a primeira parte do item "i" da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, conforme o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100253-40.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIO CESAR SANTANA BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Santana Borges, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria "correção monetária"; II), conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, segundo a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, conforme o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 56800-54.2006.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON LUIZ ROCHO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20771-71.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TERMAC - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRO PNEUMATICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Cleber Reis de Oliveira, Recorrido(s): EDSON MACHADO ANTUNES, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressaltados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20638-88.2018.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): SERGIO RENATO DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressaltados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11209-95.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALESSANDRO NUNES, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10734-14.2014.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRENE DE FATIMA ZEM DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sílvia Helena Machuca Funes, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por agravo manifestamente infundado", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

penalidade imposta à reclamante e II) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 10687-03.2020.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVONE DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Advogado: Dr. Luciano Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Wanessa Rodrigues da Silva Montes, SP-SP SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marcal, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 10555-84.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSVALDO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Vítor Santucci Dias, Advogado: Dr. Raphael Paiva Freire, Recorrido(s): LOMY ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Humberto Fernandes Bizerra, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10059-64.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEREIRA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Minari, Recorrido(s): ADILEU SILVESTRE PAULINO TEODORO, Advogado: Dr. Antônio Donizeti de Carvalho, AGS EQUIPAMENTOS E REFORMA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP, LINEU CRISTIANO DA SILVA HIDRAULICA - EPP, PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Minari, Advogado: Dr. Eder Leandro Aparecido Rossignolo Domingos, Advogado: Dr. Beatriz de Sa Florido Andrade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 226584/2022-4 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1015-61.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: RR - 961-53.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIO MELO DE ASSIS, Advogado: Dr. Luciana de Almeida Dias Barroso, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): CLASSE A SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SERGIPE, Advogado: Dr. Frederico Galindo de Góes, Advogado: Dr. Valéria de Matos Melo, Advogado: Dr. George Silveira Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) conhecer do recurso por violação aos artigos 818, da CLT e 373; e no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o Departamento de Estradas de Rodagem de Sergipe. **Processo: RR - 757-79.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON SANDOVAL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 668-94.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CRISTIANE RODRIGUES VERDUN, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 539-54.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Recorrido(s): LEAMARA SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista; II) nos termos da IN 40 do TST deixar de analisar o tema "Negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 488-58.2017.5.20.0007 da 20ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Dr. Luciana de Almeida Dias Barroso, Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Jaciara Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Mesquita Barbosa, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Alan da Fonseca Sá Barreto de Freitas, Advogada: Dra. Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário básico da autora como base de cálculo para as diferenças de adicional de insalubridade deferidas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 193-63.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDRÉIA ALVES CALBAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 133-14.2010.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DÉBORA SIMONE DIAS BROCHETTO, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, Caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101-91.2014.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDER NAZARENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Recorrido(s): EXPRESSO ADORNO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jaime Ribeiro Júnior, MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Lemes Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "quantum indenizatório - dano moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - trabalho externo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à horas extras devidas no período anterior à Lei 12.619/2012, excetuando-se as que derivariam da supressão do intervalo intrajornada, parcela excluída pelo TRT; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte EXPRESSO ADORNO LTDA. E OUTRAS. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 17-98.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, CLARO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12-30.2020.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, Advogado: Dr. Marília Cabral Sanches, Recorrido(s): ALLAN GARCIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 20367-91.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): JOSÉ EMILIO SOARES, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10311-44.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis Junior, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): PAULO JOSE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fernanda Cecília Fuzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 2270-62.2010.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALOIZIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Rommel Viana Mourão, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, OS MESMOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar contradição na decisão embargada, a fim de negar provimento ao apelo das reclamadas e proceder à análise dos embargos de declaração opostos anteriormente; II) negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas (fls. 583-595 e 601-605) e restabelecer o resultado do julgamento do recurso de revista (fls. 572-580); III) dar provimento aos primeiros embargos de declaração opostos pelo reclamante para acrescer à condenação os honorários advocatícios, percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula 219, I, e OJ 348 da SBDI-1, todas do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001735-81.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DENISE AMARO DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa dos Reis Soares da Silva, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001339-18.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Matilde Maria de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Ciro Roberto de Azevedo Marques, Agravado(s): MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antonio Loduca Scalamandre, Advogado: Dr. Brunna Loduca Scalamandre Baialuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001177-84.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): DANUBIA RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000828-45.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, EMERSON DE JESUS ABREU, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000818-43.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MARCO ANTONIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000756-74.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): DANIELLY MELO SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Adeilson José de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000175-43.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEIDE BELARMINO SEIXAS, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101972-82.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, JAQUELINE PEIXOTO LOPES, Advogada: Dra. Karoline Gorito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101551-70.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, VALDILEA CAMPINHO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101439-03.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, MAURICIO MARANHÃO, Advogado: Dr. Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Santos da Silva, Advogado: Dr. Mariana Araujo Rego Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101368-63.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, GELSON FERREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100828-70.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, SIMONE DA COSTA ARNALDO DE FRANCA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Santiago Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100464-20.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): ADSON DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100358-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

88.2016.5.01.0056 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATILA ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100145-85.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84600-59.2013.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSERV-ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): DOMINGOS FLORENCIO LEITE, Advogado: Dr. Roberta Setuba Barros, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. André Rocha Vieira de Brito, V Z - CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, Advogado: Dr. João Luiz Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 83100-04.2009.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Advogado: Dr. Vinícius Rozatti, NWL DENMARK SERVICES APS, Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 25180-22.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24821-83.2018.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO JOSE SILVERIO, Advogado: Dr. Wellington dos Anjos Alves, Agravado(s): F. C. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Advogado: Dr. Igor Henrique da Silva Santelli, JC DOS SANTOS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Advogado: Dr. Igor Henrique da Silva Santelli, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/6/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21922-29.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): SIMONE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21368-36.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MANOEL RICARDO DOS REIS, Advogada: Dra. ALESSANDRA MORELLI, Advogada: Dra. Rossana dos Santos Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21210-57.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21198-12.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., GERSON ADEMAR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Tarrio Gandara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20989-83.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, LEANDRO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20927-72.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): JESSICA LOMBARDE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Sanches Siqueira, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20877-71.2018.5.04.0008 da 4ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ROSELI RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Dra. Fabricia Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20741-86.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JULIANA DA LUZ CHAVES, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20681-53.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANTONIO RAFAEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20532-44.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, NAIR ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Joana Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência política da causa; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20502-04.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LUIS ALBERTO LIMA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Zambelli da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20446-60.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., SUELY DA ROCHA VARGAS, Advogado: Dr. Davyd Goncalves Correa, Advogado: Dr. Rosimeri da Rocha Ribeiro Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20443-88.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CAMILA MATTOS VINAGRE, Advogado: Dr. Leonardo Almeida Costamilan, Advogado: Dr. Mauro Jose da Silva Jaeger, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20338-17.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): COMLIMP LTDA, REGIS MERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jessyca Ramos Pereira, Advogado: Dr. Ingrid Simoes Moreira, Advogado: Dr. Murilo Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20262-75.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): CATIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Palaver Fernandes, CRISTIANE RIBEIRO GOULART - ME, Advogado: Dr. Dario Luiz Meireles Flores, GONZATTI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Juliana Padilha da Silva, MARCELO BACH NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Carla Rosana Dick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20195-36.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, MARCIO ALLAN GOMES DE AQUINO, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20120-15.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALCION DOS SANTOS SERRANO, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20073-81.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CENI DE BRITO SAUER, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20014-90.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES TORRES, Advogado: Dr. Adriana Brod Benites, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16396-17.2018.5.16.0013 da 16ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): EDINA LOPES VIEIRA, Advogada: Dra. Nádia Ilice Carvalho Martins Silva Renovato, Advogada: Dra. Leidiane Santos Vilarindo, MASP - MARANHENSE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Maia de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13638-90.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE FREITAS JACOB, Advogado: Dr. Leandro Lunardo Beniz, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12534-57.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., WANDERLEY GONZAGA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Nogueira Linhares, Advogado: Dr. Emiliano Dias Linhares Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12023-69.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CELIA MARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12020-54.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11826-59.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CESAR GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11542-81.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUZIA VALERIO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11370-77.2013.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): SERGIO DE SOUZA PARREIRA, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11262-75.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELTON TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson José de Barcellos, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo; II) julgar prejudicado o exame da transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11198-56.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Quintão de Lima, FERNANDA DE QUEIROZ MATOS, Advogado: Dr. Maria Alice Martins de Almeida, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, INTEGRAR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Jéssica Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11153-06.2019.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CELIA CRISTINA INACIO, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11034-44.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LETIERE NEIVA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11015-36.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Tâmara Zizuel, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CLAUDIO PAULA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10636-08.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, MARIA DE LOURDES MARTINS SICKEL, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10576-34.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISMAEL BARBOSA BRAGA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10215-13.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL DE CARVALHO CHAGAS VIOTTI SCHLOBACH, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Italo Souza Nicolliello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10146-46.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): MARCELO DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1958-64.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Procurador: Dr. Arthur Carvalho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Leonardo Araujo de Azevedo, REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1899-71.2015.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): P. LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gutenberg de Menezes Seixas, Agravado(s): FRANCISCO RONALDO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, METTA SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Moraes Castello Branco, MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1720-49.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, Agravado(s): ANA PAULA ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Torres Paulo, O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Renato Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1622-11.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): MARCELLA NATALIA SOUSA FURTADO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1460-87.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1258-27.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1253-88.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1223-12.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MARIANA MAGALHAES DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1209-95.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): OSMARIO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1158-13.2012.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIOVANA GUARNIERI SALGADO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1089-78.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLETE MACHADO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1042-07.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LUCIA PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social e jurídica; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 821-24.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDMEIA GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social e jurídica; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 752-88.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HALLEN INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Rowena Tabachi dos Santos, Agravado(s): JONATAN TESCH, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 743-47.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JAILTON COELHO BASTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 597-92.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 578-24.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ROGERIO NATAL SIQUEIRA, Advogado: Dr. Adriana Vieira Zahdi Machado, Advogado: Dr. Bernardo Vieira Zahdi Machado, Advogado: Dr. Rudolf Éric Christensen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de conhecer o recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a ação de cumprimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-42.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUNICE LUZIA BRENZAN SILVA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Cristina Mara Gudín dos Santos Tassini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social e jurídica; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-05.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCIONI MARY GALLO PRESTES, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social e jurídica; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 249-89.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO LUIZ BATAGIN, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência social e jurídica; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 214-79.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO DEOLINDO DA COSTA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1-72.2020.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): IZONDONEIDE CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Advogado: Dr. Almir Venancio de Carvalho, Advogado: Dr. Petruska Torres Grangeiro Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Alencar de Lima, MEG EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001392-29.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO SUECO SÃO PAULO - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LIMITADA, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "Limbo jurídico previdenciário - indenização por danos morais"; III) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente do limbo jurídico previdenciário, no valor de vinte vezes o salário do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. IV) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "Pensão mensal - redutor - percentual"; V) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para minorar o percentual do redutor para 30%. Observação: com vista à adequação de redação, o dispositivo da certidão foi reformulado conforme disponibilização do acórdão pelo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, parágrafo único, do CC. **Processo: ARR - 131011-39.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOVANICE DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 683-94.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravante(s) e Recorrido(s): LEILA MARIA DE ANDRADE JACQUES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à fonte de custeio e reserva matemática, por violação do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a CEF, recolha as cotas partes correspondentes à contribuição da fonte de custeio tanto da trabalhadora quanto à sua na qualidade de empresa patrocinadora. Todavia, como a trabalhadora não deu causa à falta de recolhimento no momento oportuno, sua contribuição observará o valor histórico, enquanto a contribuição da patrocinadora englobará além da cota parte respectiva a diferença atuarial - também denominada reserva matemática -, com juros e correção monetária; III) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001711-41.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ANDRE LUIS DE NOVAES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "indenização por danos materiais - pensão mensal - configuração - limitação temporal" e "indenização por danos materiais - parcela única - redutor"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "danos morais - danos estéticos"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001553-16.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Higa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001505-19.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ANSERV GERAL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001454-19.2015.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): LUZINETE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. André José Pin, NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001418-38.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELTON ALVARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001027-31.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição" e "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional - indenização por danos morais e materiais"; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora e correção monetária". **Processo: AIRR - 1000932-25.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, JOSIANE GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio dias Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000884-55.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M.S. SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Suely Mulky, Advogado: Dr. Leonardo Luiz dos Santos Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000789-50.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ANDRE FARIAS LEITE DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Advogado: Dr. Andre Afonso de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000721-04.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): DAMIAO LEITAO DE LIMA, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "adicional de periculosidade"; II) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "horas extras - trabalho externo"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000669-14.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Agravado(s): ALEXANDRE PAIVA MANCEN, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz de Oliveira Staut, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000550-32.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Michael Jamison de Jesus Dantas, Agravado(s): ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Maura Antônio Rorato Decaro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "enquadramento sindical"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000255-60.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IDALECIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nilton de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000191-23.2019.5.02.0053 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON SERGIO DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência no tema "correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000096-25.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAUL CHAVES XAVIER, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Aline Thomaz Alvarenga, Advogado: Dr. Diego Francisco de Camargo Leite, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em relação aos temas "nulidade do laudo pericial" e "adicional de periculosidade"; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário de justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000083-50.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Alves de Moraes, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Mayara Blikstein, HIDRAELETRICA COMERCIO E INSTALACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mairim Andressa Bruno Costa da Silva, HOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Duval Farsetti Favalli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "dano moral"; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos referidos temas; IV) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário de justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000052-62.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMATICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E A, Advogada: Dra. Andressa Santos, Advogado: Dr. Vanderly Gomes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Soares, Advogado: Dr. Alan Erbert, Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Odete Maria de Jesus, Agravado(s): RENOMAX RENOVADORA DE PNEUS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165400-62.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ RUI VAZ DE MATTOS, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101915-82.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): JOCELEN MACHADO CARRIJO PETTENA, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101666-02.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ADELIANE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Azevedo Pereira, DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamante; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; III) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 101336-77.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCRETO SANTA LUZIA LTDA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): MARCO AURELIO BARCELOS CORREIA, Advogada: Dra. Raquel Novaes Ramalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "verbas rescisórias - multa do art. 477 da CLT" e "horas extraordinárias"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "anotação de CTPS - pena de multa - julgamento ultra petita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100926-14.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): BRENO FIALHO VITARELLI DE CARVALHO, Advogada: Dra. Thábata Ribeiro da Costa Dantas, Advogado: Dr. Santiago Dias Pereira, RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Domingues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100803-07.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): COMITE OLIMPICO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Dr. Tamires Rastoldo Fernandes Mendes, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WAGNER DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100373-27.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de LEILA DE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Vinícius Aurélio dos Santos, Agravado(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pimenta de Mello, CONSERVADORA ESFERA LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria da Graça Gonçalves Frez, CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, PRIMUS COMERCIO DE PLACAS LTDA - ME, QUALITY SECURITY SERVICE LTDA - ME, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Ronfini, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100194-23.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): BRUNA FRAZAO MONTEIRO, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Advogado: Dr. Levi Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "diferenças salariais"; II) não reconhecer a transcendência com relação à "multa por embargos de declaração"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100009-88.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO LISIS RAMOS SOARES, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21193-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

55.2017.5.04.0611 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): JACSON MARCELO VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20955-33.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOVEIS NOVA SANTA RITA LTDA, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO FINGER, Advogado: Dr. Josias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Agnes da Silva Pereira, patrona da parte MOVEIS NOVA SANTA RITA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20930-03.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): RAFAEL NEGRETTO, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20917-39.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): REJANE BEATRIZ CANEDA DE CANEDA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20896-07.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MARCIA URBANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "conversão do rito sumaríssimo para o ordinário" e negar provimento ao agravo de instrumento, devendo ser observado, como já o fora no âmbito do TRT, o rito sumaríssimo; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "transferência" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-62.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): EVERTON DE MEDEIROS SILVEIRA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20606-96.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALESSANDRO CARDOZO BERNARDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20556-56.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Leo Grandio Dias, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, DIOGO GONCALVES RODRIGUEIRO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20291-21.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NATALINO DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à responsabilização subsidiária; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à abrangência da condenação; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "honorários advocatícios" e "diferenças de FGTS e multa de 40%"; IV) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação à indenização por danos morais para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20213-57.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, PEDRO REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA; II) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência do tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DE SALÁRIOS. ATRASO REITERADO DE SALÁRIOS; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20057-29.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CARLOS JOSE GAUTERIO ARRUDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20014-77.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vinicius Daniel Cantarelli Fogliarini, Advogado: Dr. Josué Stelko, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Guilherme Jose Freitas Beck, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana Kroth, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20000-19.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO LIMA VICENTE, Advogado: Dr. Rogério Ari Roesler, Advogado: Dr. Cássio Reckziegel, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12234-64.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SIND-SAÚDE/MG, Advogado: Dr. Gilmar Dias Viana, Agravado(s): SIND. DOS TRAB. NO SERV. PUBLICO MUNICIPAL. DA REGIAO NORTE METROP. DA GDE. BH, Advogado: Dr. Sérgio Osório Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11994-30.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Lima Amador Loyolla Elyseu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procuradora: Dra. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11944-81.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): MEGAMASTER CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, ROSIVALDO APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "correção monetária - aplicação do IPCA-E"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11857-76.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Faria, Advogada: Dra. Giovana Guimarães de Miranda, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO EXCALIBUR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "percentual da pensão mensal"; II) reconhecer a transcendência social em relação ao tema "aplicação de redutor sobre a pensão mensal paga em parcela única"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11789-56.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, FABIANA REGINA DE LARA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Agravado(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - não atendimento do requisito do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11218-11.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Agravado(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do agravo de instrumento em recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 10975-57.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): GILMAR SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Cristiano de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo do artigo 253 da CLT" e "pausas previstas na NR 36 do MTE"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade - agentes insalubres - ambiente artificialmente frio" e "honorários periciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10956-26.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): CRISTIANO GOMES SOMERLATE, Advogado: Dr. Thales Botelho Martins, TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10913-33.2019.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): SAMUEL BENTO SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "prêmio assiduidade - natureza jurídica" e "pausas previstas na NR 36 do MTE"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10735-07.2013.5.06.0241 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVONOR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Marcia Araujo dos Santos, Advogado: Dr. Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Maelia Pereira Bragante Filgueiras, D.A.G. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Advogado: Dr. Graziella Victoria de Carvalho, JOSE HENRIQUE DE ASSIS, Advogado: Dr. Ana Dalva de Mariz Maia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10574-63.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): RADICAL CENTER LTDA - EPP, WILLIAM EURIPEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardo Zerlottini Isaac, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10330-75.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE ANTONIO MOREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Agravado(s): KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Buzolin Malaman, Advogado: Dr. Rogerio Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "plano de saúde" e "majoração dos honorários advocatícios"; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - litigante beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10070-89.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): ANNY CRISTINA ESTEVAM, Advogado: Dr. Monica Andressa Maria Machado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-49.2016.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARBARA MONIQUE ANDRADE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Manuella Tavares Ramos, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA AURY SILVA E MORAES S/S, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1659-58.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, PATRÍCIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 256410/2022-4. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1578-25.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MURILO CÉSAR VIVAS BRANDÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1019-23.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDGLEISON DANILO MARTINS, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Agravado(s): SUPERMERCADO CONTINENTAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Ferreira, Advogado: Dr. Manuela Nascimento Ferreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 651-89.2019.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAYSA KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Agravado(s): INA APARECIDA JOSELLI RIBEIRO, Advogada: Dra. Myrella Christina Campos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 623-96.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa, Agravado(s): GILVAN ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, MGB EXECUCOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Barreto Sobral Nunes, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência no tocante à "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência quanto à "multa por embargos de declaração"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-44.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENNY SHINYA TOYAMA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberval Borges Corrêa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-88.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BRENO DE LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto aos temas "indenização por dano moral - transporte de valores", "indenização por desgaste de veículo próprio utilizado em serviço"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "reconhecimento do vínculo de emprego - contrato de estágio - desvirtuamento", "horas extras - trabalho externo", "enquadramento como bancário" e "reflexos das horas extraordinárias em RSR"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-91.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravado(s): LORENA MARQUES SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "perícia contábil" e negar provimento ao agravo de instrumento no tema; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "índice de atualização - correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 316-33.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA "DR. RAUL CARNEIRO", Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Regi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 226-33.2013.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): ACTIVA TELEMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., JANDIRA DA CONCEIÇÃO AFONSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 190-36.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DOMINIQUE MEDEIROS DARIVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Azeredo Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA.; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA.; III) afastar a declaração de deserção do recurso de revista da reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e, em exame substitutivo de admissibilidade do apelo, não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "responsabilidade subsidiária - abrangência"; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A. quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória"; V) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 186-35.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANGELA WEIBER, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 181-93.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Gawlik Junior, Advogado: Dr. Diogo Antonio Ramos Rebelo, Agravado(s): RAFAEL AMARANTE MEDEIROS, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Advogada: Dra. Fabiana Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Gawlik Junior, patrono da parte COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 158-38.2014.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE MELO CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

149-07.2020.5.23.0106 da 23ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. Juceli de Fátima Pletsch Vilela, Advogada: Dra. Kessila Rodrigues Lopes, Agravado(s): TARCIANO JOSE DA CUNHA, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-26.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Odete Maria Margalho Soares Mota, LDM ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-50.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ROSELI DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Nishida Xavier da Silva, Advogada: Dra. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 127-73.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., FERNANDO MANUEL DA PIEDADE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-62.2010.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DAISE MARA CÉSAR, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 87-40.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, JOSÉ LUIZ TESSER, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 76-57.2021.5.11.0551 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAUINI, Advogado: Dr. Nyton Paes de Olivera, Advogado: Dr. Marcos Danley da Silva Lima, Advogado: Dr. Erclitton Soares do Nascimento, Agravado(s): EVANI DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. José das Graças de Souza Furtado Júnior, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-73.2020.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRADO LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "invalidade do regime de compensação de jornada - inovação recursal" e "horas extras - ausência de indicação de diferenças - ônus da prova"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "intervalo do artigo 253 da CLT", "intervalo térmico - natureza jurídica" e "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11418-96.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JEFERSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Abner da Silva, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise de transcendência quanto ao tema PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11205-14.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MANOEL APARECIDO GASPAR, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Advogado: Dr. Matheus Liparizi Borges, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA. LAUDO QUE ATESTA A INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA A FUNÇÃO EXERCIDA (ELETRICISTA). CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS E REFLEXOS DECORRENTES DO TEMPO À DISPOSIÇÃO (SOBREAVISO) E DOS MINUTOS RESIDUAIS NÃO REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO", "HORAS EXTRAS E REFLEXOS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTERJORNADA", "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO", "ADICIONAL DE SOBREAVISO", "HORAS IN ITINERE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA", "DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR FIXADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11207-58.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): ROSELENE IZAIR DOS SANTOS PRANUVI, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. ATRASO ÍNFIMO (1 DIA). DOBRA INDEVIDA", conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias do período aquisitivo 2016/2017; e II - reconhecer a transcendência do tema "PROFESSOR. HORA EXTRA. CONTROVÉRSIA ACERCA DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PELA MERA INOBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE PREVISTA NA LEI Nº 11.738/2008", conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação pela inobservância da proporcionalidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevista no referido dispositivo apenas ao adicional de horas extras de 50% (nos limites do pedido formulado na inicial), quando não ultrapassada a jornada semanal, mantida, se eventualmente ultrapassada a jornada semanal, a condenação ao pagamento da hora acrescida do adicional, ratificados os demais parâmetros de liquidação, que não foram objeto de insurgência recursal. **Processo: RR - 11098-78.2014.5.15.0056 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): DENISE REGINA BONONI CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados, quanto a juros de mora e correção monetária, os parâmetros fixados na sentença exequenda. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10947-55.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): MARIA JOSE GOMES PEDREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10552-46.2018.5.15.0100 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, ODAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme do Carmo Miraglia, ROBERTA KELI DA SILVA, ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997" e não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10452-89.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, KELI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTINA MIRANDA, Advogada: Dra. Elisângela Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10134-02.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): ADRIANO NASCIMENTO BERTACHINI, Advogado: Dr. Helton A. Gomes de Brito, FALCH SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997" e não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1015-75.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE RAIMUNDO SOUZA BOMFIM, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE UBAIRA, Advogado: Dr. Halisson Brito, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA EM ESTATUTÁRIO. RECLAMANTE INCONTROVERSAMENTE CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS QUE ANTECEDERAM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (EM 01/02/1985). INEXISTÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT. EFEITOS. PRESCRIÇÃO.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da inviabilidade da transmutação do regime jurídico, afastar a prescrição aplicada, reconhecer a invalidade da transmutação de regime jurídico e condenar o reclamado ao recolhimento do FGTS devido, relativamente ao contrato de trabalho do reclamante, cujo valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, observada a variação salarial do obreiro e a prescrição trintenária. Eventuais valores depositados em conta vinculada do autor, relativamente ao mesmo período, comprovados em regular liquidação de sentença, deverão ser deduzidos do crédito respectivo, para que não ocorra o enriquecimento sem causa. Custas em reversão, pelo ente público, das quais fica dispensado. Honorários advocatícios pelo reclamado, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 870-05.2011.5.03.0114 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ENÉAS GUILHERME VICENTE, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT, porque foi violado o art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e os pedidos dele decorrentes, bem como julgar improcedente o pedido de isonomia, fundado na alegação de exercício de funções idênticas às dos empregados da tomadora de serviços, subsistindo, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto à condenação da empregadora ao pagamento das demais verbas trabalhistas reconhecidas na presente ação, matéria que não foi objeto de juízo de retratação. A conclusão deste acórdão da Sexta Turma do TST se aplica a todas as reclamadas ante a conclusão do Pleno de que a hipótese é de litisconsórcio necessário unitário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 641-07.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ENTE PRIVADO. JUROS LEGAIS. FASE EXTRAJUDICIAL. PROVIMENTO PARA ADEQUAR À TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos juros na fase pré-judicial, sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000870-18.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO CELSO MANO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão e complementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. Suspender o segredo de justiça apenas para o fim de julgamento nesta sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130001-22.2010.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NOEMAR SEYDEL LYRIO, Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Embargado(a): MARCO ANTONIO ROSA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21947-49.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Chiara Farias Carvalho Saldanha, ROZENILDO BEZERRA DE MOURA, Advogado: Dr. Kleber de Jesus Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20439-86.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANGELITA MIRANDA DE REZENDE, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Eunice Kurek Gehlen, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11432-87.2015.5.15.0150 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): SEBASTIAO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10728-61.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Embargado(a): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., VALDEMIR POMPEU, Advogada: Dra. Fernanda Elisabete Menegon, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5012-12.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Embargado(a): MOISES PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2073-40.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): VÍTOR LOPES NETO, Advogado: Dr. Gabriel Soares Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1458-54.2012.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARLINDA VITORIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RRAg - 1012-15.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): DAIANA DA CONCEICAO FIDENCIO, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RR - 791-89.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Embargado(a): CELSO GONCALVES SOARES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 781-60.2016.5.12.0015 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): CLÉDIO OSÓRIO MINETTO, Advogada: Dra. Bárbara Casales Giongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 340-94.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): WENDEL CESAR CARDOSO DE SÁ, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 328-55.2010.5.02.0047 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): PAULO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para, especificamente quanto aos juros de mora arbitrados por esta Turma nos embargos de declaração, determinar a aplicação de juros correspondentes à caderneta de poupança, nos termos da OJ n.º 7 do Tribunal Pleno. **Processo: ED-ED-RR - 229-33.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): EDUARDO VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Benedito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001693-71.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, MARIA AURORA DE MATOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 1000969-23.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): INILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000936-55.2018.5.02.0241 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FABIANA ROCHA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Novais, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE PLANTÃO"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAS. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000868-05.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: APARECIDA BENEDITA DE SOUSA, Advogada: Dra. REMO HIGASHI BATTAGLIA, AGRAVADO: VERONICA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ALCEU QUINTAL, JOSE CLAUDIO TOZO, Advogada: Dra. REINALDO CAMPOS LADEIRA, MARC ANTOINE GABRIEL TODESCO, Advogada: Dra. FABIO MELMAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000731-61.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. André Pinotti Azevedo Marques, Agravado(s): PAULO GONSALEZ GOUVEIA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Advogada: Dra. Tânia Regina Medeiros Fernandes, Decisão: I - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar o encaminhamento dos autos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao TRT de origem, pois foi verificado que não há recurso pendente de julgamento no âmbito do TST. Com efeito, o agravo interno em agravo de instrumento foi julgado e publicado o acórdão em 6/8/2021 e, posteriormente, devido a manifestação das partes quanto ao interesse de tentar a conciliação, os autos baixaram ao TRT. Tendo sido infrutífera a tentativa de conciliação, os autos foram equivocadamente remetidos a esta Corte Superior. **Processo: Ag-RRAg - 1000615-33.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: BANCO CITIBANK S A, Advogada: Dra. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: CARLOS DORNELES MATOS, Advogada: Dra. OMAR ISSAM MOURAD, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. ANALI CORREA TCHEPELENTYKY, Advogada: Dra. THIAGO BRESSANI PALMIERI, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogada: Dra. NEY PATARO PACOBAHYBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000505-87.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO WILLI HOLANDA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA Nº 85, IV, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DESCONTOS SALARIAIS", "HORAS EXTRAS" e "VALE-REFEIÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RR - 1000169-64.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSUE SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Lucy Lumiko Tsutsui, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215300-93.2004.5.02.0261 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERONALDO CHARLES LIMA BARROSO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 130000-51.2008.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101987-29.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, MARCIA GUSTAVO DE ABREU, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100943-14.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. EMERSON BARBOSA MACIEL, Advogada: Dra. RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS ROHR, AGRAVADO: REJANE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. VILSON DA SILVA DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS ROHR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21656-12.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Soraya Kasper Tadros, ISOMAR SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21106-35.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. ALFREDO CROSSETTI SIMON, AGRAVADO: PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20886-03.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. GUILHERME GONZALES REAL, AGRAVADO: ALEXANDRE ONZI PACHECO, Advogada: Dra. LUCIANA BLATTNER MARTHA, Advogada: Dra. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, CLEA ABREU WEYMAR, Advogada: Dra. LUCIANA BLATTNER MARTHA, Advogada: Dra. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, DINA PRYTULA GRECO SOARES, Advogada: Dra. LUCIANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BLATTNER MARTHA, Advogada: Dra. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, EDISON ANTONIO BARLON ARAUJO, Advogada: Dra. LUCIANA BLATTNER MARTHA, Advogada: Dra. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, LINDA MARIA SAALFELD, Advogada: Dra. LUCIANA BLATTNER MARTHA, Advogada: Dra. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20701-43.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: IGOR JOAO FAE, Advogada: Dra. RAFAEL DUTRA DE MENDONCA, MARINES LURDES LOVAT, Advogada: Dra. RAFAEL DUTRA DE MENDONCA, RECORRIDO: MARIA DE FATIMA GONCALVES MARQUES, Advogada: Dra. MAURO LEANDRO CIERVO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 17590-19.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Ana Valéria Ferro Carvalho, Advogada: Dra. Priscilla Carvalho Fonseca Silva, Agravado(s): BENEDITO SOUSA DE JESUS NETO, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14100-51.2011.5.17.0009 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, LENY DA PENHA FORMIGONI E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo dos exequentes; e II- negar provimento ao agravo da executada PETROS e aplicar-lhe multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11539-14.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA, Advogada: Dra. PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS, Advogada: Dra. RAFAEL PEREIRA RANGEL, Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, AGRAVADO: JOAO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, LET'S RENT A CAR S/A, Advogada: Dra. PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS, Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, Advogada: Dra. RAFAEL PEREIRA RANGEL, BEC PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS, Advogada: Dra. RAFAEL PEREIRA RANGEL, Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, MTMH PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS, Advogada: Dra. RAFAEL PEREIRA RANGEL, Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, RMINVEST PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS, Advogada: Dra. RAFAEL PEREIRA RANGEL, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VANESSA LADEIRA BORSATTO, SJGR PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS, Advogada: Dra. RAFAEL PEREIRA RANGEL, Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, TESTEMUNHA: JEFFERSON MARCELO MORET, MARCELO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11510-27.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: BEATRIZ DE SOUZA CARROCINI, Advogada: Dra. LEONARDO AFONSO PONTES, AGRAVADO: DIRECT FACIL ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME, Advogada: Dra. THIAGO TERRA COIMBRA, Advogada: Dra. JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO, GLOBAL PAYMENTS SOUTH AMERICA, BRASIL - SERVICOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogada: Dra. JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE, Advogada: Dra. LUCIA HELENA FERNANDES DE BARROS, Advogada: Dra. VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - suspender o segredo de justiça apenas para o julgamento nesta sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11481-47.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANA CLAUDIA RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Marques, H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. Fabio Luis de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11118-95.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Agravado(s): ROGERIO AUGUSTO LAMBERTI, Advogada: Dra. Aline Silva Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcio Vinicius dos Santos, TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Advogado: Dr. André Flach, Advogado: Dr. Fábio Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10813-15.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLEUDIENE PIMENTA SETTE, Advogado: Dr. Luis Carlos Miranda Chaves, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Matos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10548-55.2018.5.15.0117 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): HELOISA HELENA TAZINAFFO, Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10432-55.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Agravado(s): SILVIA HELENA FAGA TIOSSE, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Julia Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10320-66.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): F R M FUNDICAO E PECAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Curi, Agravado(s): ANDERSON SAUDER NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jéssica Medeiros Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10262-45.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, Advogado: Dr. Fábio Augusto Alves Diniz, Agravado(s): DEZIRRE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Flavia Sales Campos Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10236-56.2017.5.03.0147 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE JUNQUEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Junior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Elsio Luis Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10189-40.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): JOSE WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10136-82.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, ODAIR JOSE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-ARR - 10080-94.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): OSMARINA JULIETA DE MORAES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido preliminar de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10079-18.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: SEOYON INTECH FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, AGRAVADO: ANTONIO PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. ALEX DAMIAO DA CRUZ MARTINS, Advogada: Dra. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogada: Dra. LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo em relação ao tema "HORAS IN ITINERE"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA." e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10077-13.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): QUESIA GONCALVES DE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE APLICÁVEL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS". **Processo: Ag-AIRR - 10072-76.2012.5.07.0011 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Advogado: Dr. Bergson Ferreira do Bonfim, Advogada: Dra. Lídia Rodrigues Félix, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): JORGE ALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Ilnah Cláudia de Freitas, Advogado: Dr. Sabrina Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2246-46.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s): FERNANDA THAIS COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiana Neves de Sousa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1750-59.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MOISES BEZERRA DA COSTA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Mendonça, Advogado: Dr. Ednaldo Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1639-64.2011.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORIVAL JOSE DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1400-16.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): PAULO CESAR DE CARVALHO AMARAL, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1189-56.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): ANDERSON PRESZNHUK, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1073-86.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMILSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lages, Advogado: Dr. Alex Robson Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, INTERPRINT LTDA., Advogado: Dr. Marco Maciel de Souza Junior, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-44.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: FRANCICARLOS DA SILVA DINIZ, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATO DE ALMEIDA GENTIL, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, Advogada: Dra. PEDRO ARAUJO COSTA, AGRAVADO: FRANCICARLOS DA SILVA DINIZ, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATO DE ALMEIDA GENTIL, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, Advogada: Dra. PEDRO ARAUJO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 868-98.2017.5.05.0007**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 5ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MARIO LUIZ DE FREITAS FILHO, Advogada: Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, Advogada: Dra. ALICE REIS PEREIRA E SILVA, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. IGOR TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Dra. DERYCK COSTA DUARTE, Decisão: . **Processo: Ag-ED-RR - 778-07.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Advogado: Dr. Carla Denes Ceconello Leite, Agravado(s): THIAGO LUIZ SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 747-78.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: HELOISA FERNANDA MORAES CHAGAS, Advogada: Dra. JURANDIR GOMES PILAR, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 655-22.2020.5.09.0122 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO MAKOSKI, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ribeiro dos Santos, Agravado(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Orlando Graebner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 625-80.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ELIZABETE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 578-81.2013.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGELUX CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): JOSÉ PEDRO TONANI DE CARVALHO, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, PAZ REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Larissa Verussa Porto Cardoso, patrona da parte ENGELUX CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 531-48.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSILENE DA PENHA PEREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio e Advogados Associados, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LABORATORIO FLEMING ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA S/S LTDA, Advogado: Dr. Fábio Siqueira Machado, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Brun Campos, Advogado: Dr. Kelly Marcia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 491-81.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JANETE GUIMARAES DOS REIS, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araujo, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 415-98.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FRANCIANNE SOUZA MATIAS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisóstenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 387-54.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): ANA EMILIA DE MEDEIROS ROBERTO, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 358-98.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CARLA CRISTINA DA SILVA FOLHA LAMOUNIER, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001563-86.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: JORGE ROSA CARDOSO, Advogada: Dra. JEFERSON LEANDRO DE SOUZA, AGRAVADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO. PERÍODO ESTABILITÁRIO" e "RECOLHIMENTO DE FGTS. PERÍODO DE ESTABILIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 74800-29.2007.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Agravado(s): JOÃO BOSCO MISSAGIA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11415-20.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, TAILANA ROLLEMBERG DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para inserir o marcador EXECUÇÃO; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11357-06.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): EDILMA CRISTINA GRANZOTTO DORIGON, Advogado: Dr. Fábio Rogério Sátolo, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar de não conhecimento arguida pelo MPT e não conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ABONO-DESEMPENHO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11003-07.2019.5.18.0083 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Lucas Xavier Rezende, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Advogada: Dra. Amanda de Oliveira Olinto Silva, Advogado: Dr. Bruna Isabel Alves de Jesus, RO AMBIENTAL CONSTRUCOES E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ENTREGA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) NÃO COMPROVADA. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10960-69.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DORICIO FORTUNATO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10937-09.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALDIR RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10657-45.2019.5.03.0157 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): KEILA DE FATIMA GUIMARAES, Advogado: Dr. Dyeversson Sousa Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município reclamado; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10346-79.2018.5.03.0063 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ZINAIR APARECIDA, Advogado: Dr. Heliton Alves Urzêdo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Controvérsia quanto à suspensão da exigibilidade do pagamento", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10255-39.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARISSE BUENO BORGES, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Jose Antonio de Podesta Filho, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10119-12.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANA DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. CONTROVÉRSIA QUANTO À INCIDÊNCIA, NO CÁLCULO DAS COMISSÕES, DOS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS VENDAS À PRAZO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRÊMIO ESTÍMULO", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 384 DA CLT" e "REPOUSO LABORADO EM DOBRO", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1965-95.2014.5.02.0016 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): EDINA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1721-44.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TATIANA DA SILVA AZEREDO, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Advogado: Dr. Luciano Mossmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 1590-44.2013.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO WAGNER, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1276-77.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1196-56.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRE D HAITI, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ACE TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Joel Ferreira Lima,, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Advogado: Dr. Rafael Fernando Portela, Advogado: Dr. Isabel Cristina Bonetti, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1163-54.2011.5.05.0005 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, WALDEMAR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INCIDÊNCIA DE JUROS. VALOR BRUTO" e "VALORES DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDOS À PETROS". Prejudicada a análise da transcendência; II - Não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1060-92.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Agravado(s): EVANDRO SANTOS BATISTA, Procurador: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1003-23.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): BDF NÍVEA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, ROSEMARI CAMARGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, SPAR BRASIL SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 937-13.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIMAR WESTRUPP BANDEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Advogado: Dr. Cleverson Luis Selhorst, Agravado(s): PAULO CESAR SCHREDER - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Kroeff, Advogado: Dr. Lucimara Floriano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 928-72.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE DA SILVA CLEMENTINO, Advogado: Dr. Micael de Araujo Silva, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luis Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do despacho denegatório do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 879-14.2013.5.15.0097 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 845-27.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ROSÂNGELA EMILIA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Cíntia Silveira Izaguirre de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 761-30.2011.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Agravado(s): MARIA DO CARMO CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 596-95.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SOELI MARIA LUDVICHAK ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 571-54.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LINDOLFO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 477-15.2010.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILSON GUALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Thatiana Maria de Souza, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 441-51.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, MARIA APARECIDA ALVES PINTO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ADESÃO AO PAT E PREVISÃO EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO RECLAMADO. PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA EM 5% E MANTIDO PELO TRT. PRETENSÃO DA RECLAMANTE DE MAJORAÇÃO. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO. REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. RECONHECIMENTO DE SUA NATUREZA SALARIAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 416-56.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMANUELLE TONIAZZO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 398-95.2015.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogada: Dra. Déborah de Fátima Fraga Vilela, Agravado(s): WALACE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da CONSTRUTORA REMO LTDA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CEMIG; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 355-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

81.2013.5.04.0013 da 4ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Rafael Mastrogíacomo Karan, Agravado(s): FABRÍCIO FIGUEIRÓ, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 345-16.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, LEILSON DE OLIVEIRA CAXIAS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 247-94.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): VANESSA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Tabosa de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Processo Seletivo" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 177-75.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIS CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Deschermayer Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Roberto Abagge Filho, Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 148-25.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAYARA SINFRÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ágata Estefania da Cunha, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 129-80.2010.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Advogada: Dra. Andréa Fumega Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 81-77.2015.5.07.0009 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): OLIVEIRA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 64-92.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEAN MARCELLO GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Ana Luisa Leite de Araujo Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 52-57.2013.5.04.0663 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): MATEUS TOLEDO, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 33-53.2016.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): TIAGO ALEXANDRE PIANOWSKI, Advogada: Dra. Marcela Faraco Patricio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Vínculo empregatício", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10974-90.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WENDELL CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, de outro lado, por unanimidade, deixar de examinar a transcendência da causa quanto ao tema "diferenças salariais - acúmulo de funções", negando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, no particular. Acordam também, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10281-74.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANNA SOARES SOUSA DINIZ, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1002060-58.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ADINALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Granito, CONSORCIO OPEP, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Advogado: Dr. Daniel Mariano Tacito, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001567-19.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA LUIZA SANCHES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001514-40.2016.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton José Mendes de Souza, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., LIDIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001398-64.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SALVADOR FERREIRA VILELLA, Advogado: Dr. José Eduardo Torres Mello, Advogada: Dra. Kelly Sobral Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001183-84.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENE FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001130-28.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JANAINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000664-36.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMERSON DE JESUS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Recorrido(s): DIVA APARECIDA MAGRO PERTICARRARI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000614-34.2019.5.02.0036 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALTER MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000501-44.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRUNA STEFANI DA SILVA FURTADO, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. João Andrade Bezerra, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marly Yamamoto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000130-82.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JESSICA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Recorrido(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PAUMAR S.A - INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ariboni, Advogada: Dra. Luzia Christine Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000125-43.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FELIPE MIGUEL SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): FELIPE XERFAN ARAKELIAN VESTUARIO E ACESSORIOS - EPP, Advogada: Dra. Elaine Cristina Barbosa da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000024-27.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDERSON BRASILIANO JOSE, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): VANUZA APARECIDA DA SILVA 22984512812, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116800-60.2004.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Martha Regina Sant Anna Siqueira, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Recorrido(s): JOAQUIM GOMES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 101060-87.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Raphael Britto Siqueira, Advogado: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, Recorrido(s): ALESSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100988-55.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MICHAEL PATRICK SARDOU DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100814-02.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Recorrido(s): FABIANA PESSANHA DE OLIVEIRA RANGEL, Advogado: Dr. Bruno da Silva Lourenço, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100094-86.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA LINA GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Patricia Campos Dantas Elias, NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dayse Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Município de Macaé a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. **Processo: RR - 11094-83.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: DANIELA DE FREITAS, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, MARCOS ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. José Rodrigo Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): TECNOPAR - MONTAGEM E FABRICACAO DE TANQUES INDUSTRIAIS - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Marcel Lambertucci, Advogada: Dra. Bibbiana Bertolaccini Vasconcelos, TERCOM-TERMINAL DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Bethania Monteiro Tamassia, TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo autor, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela advogada da terceira reclamada. **Processo: RR - 10928-83.2014.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rafael Juliano Panizza Camargo, Recorrido(s): ESPÓLIO de GISLENE REGINA XAVIER, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ESPÓLIO de GISLENE REGINA XAVIER, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10752-74.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEONARDO GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Recorrido(s): LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1888-71.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Advogado: Dr. José Juarez Vinhas Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição biennial total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1689-57.2012.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, LUIZ ROBERTO GONZAGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo executado por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo exequente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 956-72.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALESSANDRO DE GOES TARGINO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 235449/2022-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 908-27.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERSON PAULINO DA COSTA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTANOPOLIS, Advogado: Dr. Thiago da Silva Cerqueira, Advogado: Dr. Lilian Maria Santiago Reis, Advogado: Dr. Rildo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição biennial total, condenar o Município reclamado ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recolhimento dos valores dos depósitos do FGTS não depositados ao longo do vínculo de emprego, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a incidência da prescrição trintenária disposta na Súmula n.º 362, II, do TST. Deferem-se os honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (artigo 791-A da CLT). Custas em reversão pelo reclamado, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que ora se arbitra provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 845-73.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEIDE DO SOCORRO DA CONCEICAO NAVEGANTES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Heloisa Helena Furtado de Menezes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, ao recolhimento dos valores de FGTS não depositados ao longo do vínculo de emprego, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a incidência da prescrição trintenária disposta na Súmula n.º 362, II, do TST. Custas em reversão pelo reclamado, no importe de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), que ora se arbitra à condenação. Invertidos os honorários de sucumbência. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte CLEIDE DO SOCORRO DA CONCEICAO NAVEGANTES, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 765-68.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Recorrido(s): DEISE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, QUALIFICA SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Helington Finger, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1001506-97.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, MAX JOE GOMES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adelfio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 241400-32.2004.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANCISCO PAULO DE MATOS, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Advogado: Dr. Debora Cristina Romita, Embargado(a): FENIX MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Dr. Cesar Aparecido Samsoniuk, INAPEL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRag - 21358-29.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FILIPE RODRIGUES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 21140-69.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, MAIKON GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10517-31.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CIELO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, PATRICK FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Wallisson Hilario Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Dr. Ricardo Sant Ana Ramalho Ribeiro, patrono da parte CIELO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 10445-38.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Patrícia Vianna Meirelles Freire e Silva, Embargado(a): ALEXANDRE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1987-31.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): BIANCA ANDRADE DUARTE, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1012-29.2014.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): JOSE CARLOS BRAZ MACHADO RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Katia Boina, Advogado: Dr. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 681-17.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Ricardo Ferreira Balota, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Embargado(a): AIDE SANTOS COSTA MARANEZI, Advogado: Dr. Tiago Henrique Brito Corte de Alencar, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 627-46.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Embargado(a): DAVI CAVALCANTE DO CARMO, Advogado: Dr. Tailana Camelo de Souza, S. R. COMERCIO, CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 378-72.2020.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JOSE RAIMUNDO MANFREDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Jones Fabio Costa Gomes, NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001952-16.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CASSIA VALERIA DA SILVA, Advogada: Dra. Sarah Gimenes da Silva Ferreira, T.PISSANI DO AMARAL CENTRO DE NEGOCIOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000857-34.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, OZIEL VIRGULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20023-03.2019.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LARISSA NAZARI DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bambini, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11889-47.2015.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11327-87.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, KARINA DE LIMA JARDIM, Advogado: Dr. Ailton César Soares, Advogada: Dra. Rosa Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11164-47.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), RONALDO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10731-63.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁDIO BEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, NELSON SALUSTIANO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10331-29.2015.5.09.0749 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): MILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10211-05.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARLON VALBER FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10004-04.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDALAS MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2672-03.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): CARLOS CORDEIRO PEDROSO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1444-23.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSME CRUZ SOUSA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1320-37.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): IGOR TRINDADE PINTO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva Moreira, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1057-29.2014.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSILENE NUNES ALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (SUCESSORA DA TELEMAR NORTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1030-05.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 835-89.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THAISE NOBRE DANTAS, Advogado: Dr. Andre Luis Santana Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148-84.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA DAMIAN EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, EDVALDO STADIKOVSKI, Advogado: Dr. Saulo Cunha Cardoso, Advogado: Dr. Evelin Machado Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 96-75.2021.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Thais Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, JULIO LEITE SALES SILVA, Advogada: Dra. Jessika de Santana Borges, Advogada: Dra. Liudmila Etna Lima Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 78-09.2019.5.19.0055 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): REGINALDO BARBOSA, Advogada: Dra. Francisca Alves Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1014100-40.2009.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, ROGERIO PAULO HEINEN E OUTRAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001958-41.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. Marli Soares de Freitas Basilio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araujo Dalmazio, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Lurdes das Graças Batista, VANESSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Bruna Basilio de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001487-07.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): ROSELI FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Nadja Galvão Rimundo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001317-60.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, DEIVID DE MELO ALMEIDA, Advogado: Dr. Alef dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001025-13.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Adriana Teixeira da Trindade Ferreira, Advogada: Dra. Olga Codomiz Campello Carneiro, Advogado: Dr. Tomás Penshin Sataka Bugarim, Advogada: Dra. Camila Kitazawa Cortes, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): FATIMA FERREIRA DE MACEDO, Advogada: Dra. Tiara Kye Sato, VENEZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Flavia Cristina de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo segundo e terceiro reclamados - Conselho Regional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Medicina do Estado de São Paulo e Estado de São Paulo. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "adicional de insalubridade", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 1000562-83.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, WAGNER LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000535-63.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): CASA AMOR AO PROXIMO, Advogado: Dr. Alexandre Cadeu Bernardes, LAIZ DE AZEVEDO LIMA, Advogada: Dra. Simone Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000398-10.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, KARLA CRISTINA ABREU DE MORAES, Advogado: Dr. Sandra Paiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000299-19.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA, Advogado: Dr. Dênis Sarak, IBECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Rando Menta, Agravado(s): ANCAR IVANHOE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., CNO S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, CONSTRUTORA SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Amauri Santos de Almeida, CPI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Rando Menta, JOSE AUGUSTO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabio Carraro, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Bruna Moura Emiliano, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em relação aos temas "horas extras - ônus da prova - Súmula n.º 338, I, do TST" e "FGTS - prescrição", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (IBECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.). Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "horas extras - ônus da prova - Súmula n.º 338, I, do TST", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela quinta reclamada (CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA.). **Processo: AIRR - 1000077-91.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, GLEYDSON ANDERSON SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000033-94.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, RONILZA MARIA JOSE DIAS, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734500-25.2006.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUIZ ORLANDO MARCONDES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte LUIZ ORLANDO MARCONDES, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 272700-65.2009.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Silveira Galvão Moraes, Agravado(s): UNISHOPPING ADMINISTRADORA LTDA. E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174600-73.2006.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): ANTÔNIO GIUSEPPIN NETO, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 137700-22.2007.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, MARGARETH SHEILE SILVA CRANTSCHANINOV, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101371-15.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCONI LINHARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabricio Vicente Pecanha Menezes de Arruda, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101362-87.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GL EVENTS CENTRO DE CONVENCÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Jacques Malka Y Negri, Advogada: Dra. Mariana Engel Blanes Felix, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane dos Santos Machado, LMFAZ SERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro Amaral Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100677-66.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, HELOISA CRISTINA LIMA PAULINO, Advogado: Dr. José Fernando Tavares da Cunha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100531-37.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Almeida Albagli, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, MARIA APARECIDA DE SOUZA LEAO SILVA, Advogado: Dr. Phillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100464-74.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELLE FERREIRA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100335-26.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): AMILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Coelho Luiz, Advogado: Dr. Renato Marinho Ferreira, COPPIO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100294-54.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MAXIMILIANO RENATO BESSA AMARO, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Advogada: Dra. Jéssica Amaro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100186-19.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, MARIA DO CARMO DA CRUZ, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100185-78.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ANTONIA MARIA GOMES DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88400-19.2008.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, LUANA SBARDELOTTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25446-43.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA AVALOS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 25206-26.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, Agravado(s): RODRIGO GARCIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Advogada: Dra. Carolina Centeno de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24411-51.2019.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): IVANA RAQUEL VARGAS, Advogado: Dr. Felipe Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "gratificação de função - incorporação - Súmula n.º 372, I, do Tribunal Superior do Trabalho - prestação de serviços em período anterior à vigência da Lei n.º 13.467/2017", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21995-72.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VALQUIRIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21604-69.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME DIAS, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21418-28.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): JEAN PIERRE ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raquel Olinski, Advogado: Dr. Everton Luis Nunes Rolim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21076-17.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MORGANA VISENTIN, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21008-67.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): ELI PINHEIRO PRESTES, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20929-10.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PALOMA DA ANUNCIACAO COSTA, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interposto pela reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20910-88.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CATIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20852-74.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CASSIO OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Aline Scholz, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20520-88.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20417-02.2015.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ELMIR JOSÉ KOVALSKI, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20412-85.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE DE FATIMA KERN DORNELLES, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rezende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20407-70.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Vinícius de Almeida Xavier, Agravado(s): PAULO RENATO MENDES, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20084-78.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSEANE PADILHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): HIPPER FESTTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Jamile Dallagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11883-17.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DORIVAL DE PONTES, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10788-38.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): HELIO HONORIO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, não o fazendo em relação aos temas "julgamento ultra petita - limitação do valor da lide", "concessão dos benefícios da justiça gratuita" e "honorários sucumbenciais"; (II) deixar de examinar a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "reajuste salarial - norma coletiva", negando provimento ao Agravo de Instrumento; (III) afastar a transcendência da causa em relação ao tema "multa por interposição de embargos de declaração reputados protelatórios", negando provimento ao Agravo de Instrumento; (IV) reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; (V) reincluir o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10661-87.2014.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): PATRÍCIA HELENA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10535-04.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Procurador: Dr. Lorenzo Tavares Finotti, Agravado(s): BENILDA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Advogado: Dr. Marina Barroquelo Viana Lopes, Advogado: Dr. Osmar Jose Facin Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10251-26.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Stella Gomes Branquinho Batista Marinho, Agravado(s): JEFFERSON VIANA QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2219-74.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA ROSSI SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogado: Dr. Renato de Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1651-41.2011.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ADILSON ANDRE ALVES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-51.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CTTE TREINAMENTO LTDA. - ME, RUBEN OLIVEIRA ESBER, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1254-02.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO CARVALHO, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099-69.2013.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Marta da Silva Souza, Agravado(s): CASSIANO CAMERA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 622-17.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): JOSE CARDOSO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 618-45.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, JOSE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547-74.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 526-87.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MULTILOG BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Agravado(s): WILLIAN REZER, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496-27.2020.5.08.0116 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NAFITALY DA SILVA ARAUJO E OUTRO, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Dr. Eliane Mendes Pereira da Silva, Agravado(s): M C PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-39.2018.5.21.0020 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MERCIANO DA SILVA MELO - EPP, Advogado: Dr. Igor César Rodrigues dos Anjos, Advogada: Dra. Thaís Brito Paiva, Advogado: Dr. Luis Filipe Rodrigues Lima Bastos, Agravado(s): MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-90.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): DORACI DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO AMAZONAS. **Processo: AIRR - 100-15.2010.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Goulart Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Barros David, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20-23.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO), Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, FABIO ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo exequente; II - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo executado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000858-24.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIANE ERIKA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s) e Recorrente(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 21207-08.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Seiler Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "horas extras - acordo de compensação semanal de jornada - cumulação com banco de horas - validade", por violação do artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos sistemas de compensação adotados pela reclamada e excluir da condenação o pagamento de horas extras. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inalteradas. **Processo: RRAg - 20585-63.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO LOWE, Advogado: Dr. Salete Steffens, POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação fornecido ao reclamante. **Processo: RRAg - 175-65.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI HARTMANN SLUZARSKI, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Adriana Basso falou pela parte MARLI HARTMANN SLUZARSKI. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 284340-95.1999.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Recorrido(s): LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS DOS ESTADO DA BAHIA - SINDILIMP/BA, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 84300-70.1999.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): AMARILIO EMIDIO DE MENEZES SOARES, Advogada: Dra. Deise Ebrahim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro Bomfim, EMPRESARIAL - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20396-62.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIELY FONTOURA, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Becker, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 11434-59.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVIO DONIZETI PETROCILLO, Advogado: Dr. Alvani Filomena Teixeira Magri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Procurador: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação executiva individual, proposta com a finalidade de individualizar o crédito deferido na ação coletiva nº 0000812-67.2010.5.15.0028. **Processo: RR - 11371-34.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE PEREIRA BASILIO FILHO, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Darcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Alvani Filomena Teixeira Magri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Procurador: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação executiva individual, proposta com a finalidade de individualizar o crédito deferido na ação coletiva nº 0000812-67.2010.5.15.0028. **Processo: RR - 10747-78.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARILENE REIS DE MORAIS, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Brenda Peixoto Lucas, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Advogado: Dr. Natalia Torres Souza, Advogada: Dra. Priscila Silveira Brasil, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, §1º, da Lei 7.183/1984, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento em dobro das horas laboradas em prejuízo das folgas semanais. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da reclamada, ante a manutenção da condenação relativa ao descanso semanal. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Priscila Silveira Brasil falou pela parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. **Processo: RR - 10478-13.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): FRANKLIN MACIEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 304-305, declarar a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de verbas em decorrência da isonomia salarial, da aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST e da incidência das normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços. Ante a improcedência dos pedidos, custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 305). **Processo: RR - 2324-20.2011.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): MARTINHO MIRANDA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a excluir os honorários advocatícios sucumbenciais da condenação. **Processo: RR - 1572-98.2014.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VILSON EDSON SWINKA JÚNIOR, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Advogado: Dr. Eder Lana, Recorrido(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Decisão: por unanimidade: I) suspender o segredo de justiça para este julgamento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a declarar nulo o pedido de demissão atribuído ao reclamante, convertendo a cessação contratual à condição de dispensa sem justa causa, e condenar a reclamada ao pagamento das verbas resilitórias especificadas na petição inicial e condizentes com tal modalidade, na forma a ser apurada em fase de liquidação. **Processo: RR - 491-76.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Canellas Rossi, Recorrido(s): HTM SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sandro Vugman Wainstein, MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 286-04.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): ATTA MOVIMENTACOES E TRANSPORTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Maia de Freitas Soares, Advogada: Dra. Graziela Aparecida Braz, BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa; II) conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional relacionado aos embargos declaratórios do autor e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se sobre a existência de cartões de ponto com jornada britânica, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente, o qual pode ser objeto de recurso futuro sem que haja preclusão. **Processo: RR - 260-80.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Franco Gonçalves Laus, WILLIAN TRESSOLDI, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída. **Processo: RRAg - 1001597-79.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEUDES GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 12110-18.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DEMETRIO LUCIO ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Alvim Garagorry, Advogado: Dr. Glauco Azevedo da Fonseca Filho, NATANAEL ALVES SILVEIRA - EPP, Advogado: Dr. Ervânio Gomes Couto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10346-65.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): C.W UNICABOS LTDA, JULIANO CESAR PEREIRA JARDIM, Advogado: Dr. Vanessa Bavose de Souza, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 2120-64.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GISELE EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/06/2022, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença.; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Prejudicado o agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema correção monetária (termo inicial) em razão do provimento do recurso de revista do reclamado para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF, que trata também da matéria sob o aspecto levantado pela parte. **Processo: RRAg - 287-04.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DENYS SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ESCALA 12X36. PAGAMENTO EM DOBRO DOS FERIADOS TRABALHADOS. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 59-A AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por má-aplicação do art. 59-A, caput e parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento em dobro dos feriados trabalhados deferidos ao reclamante seja devido até o encerramento do pacto laboral, e não somente até 10.11.2017. **Processo: RR - 1002234-70.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEANDRO MESSIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA APÓS A ADMISSÃO", conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 199, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar o acórdão recorrido, declarar a nulidade da pré-contratação de jornada e condenar o banco reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, com os reflexos postulados na petição inicial. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001669-05.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): JOSILENE PEREIRA DE LEMOS GOMES, Advogado: Dr. Adilson Malaquias Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001350-14.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Recorrido(s): SIDINEY COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Advogado: Dr. Jose Augusto Goncalves de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000459-67.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Erisvaldo Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Advogada: Dra. Karine Regina Pereira Tonouti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO E INOBSERVÂNCIA DE OUTROS REQUISITOS. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019", conhecer do recurso de revista porque violado o art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, com a intimação da parte para adequação do seguro garantia judicial, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. **Processo: RR - 218100-64.2004.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): DAMIAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/06/2022, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 100134-97.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): JEREMIAS VAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Lopes Teixeira, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11368-59.2015.5.03.0167 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): FERNANDA AMARAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Richard Pires Simoes da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1385-56.2011.5.05.0026 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL DA PAIXÃO SOARES, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 22/6/2022, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11415-12.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilarés, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

22/6/2022. **Processo: AIRR - 1650-98.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos temas "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS", "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM RSR - INCIDÊNCIA NO FGTS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001680-13.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO COELHO DE LEMOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1001522-63.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAILDA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 25244-35.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA GLEICE DE JESUS MEDINA, Advogado: Dr. Kenneth Rogério Dourados Brandão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 20412-44.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON ARAUJO DE MELO, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "tempo de espera - pernoite no caminhão", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 235-C, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do "tempo de espera" correspondente ao período de pernoite no interior do caminhão; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - suspensão da exigibilidade", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 153-47.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001042-04.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Recorrido(s): THIAGO ESCUDEIRO SALVIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000777-31.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARINE HELENA DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Soares Russo Júnior, Advogado: Dr. Bruna Lima Cavalcanti de Albuquerque Franze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000569-98.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ERICK GONCALVES, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, EXCELENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Inês Bertolo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000385-45.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Recorrido(s): EDMUNDO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 25323-49.2017.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): ANA PAULA DEGAN, Advogado: Dr. Wagner Camacho Cavalcante Junior, Advogado: Dr. Paulo Luca Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 24390-12.2018.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CLOVIS TAVARES SANTIAGO, Advogado: Dr. Margarida da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 24357-91.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ERMESON ARAUJO BANDEIRA, Advogada: Dra. Radmila da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 24266-37.2018.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCA DE CASSIA M S SANTOS - ME, Advogado: Dr. Renan Fonseca, Recorrido(s): BOMBAS DIESEL PRESIDENTE LTDA, Advogado: Dr. Renan Fonseca, LEOMAR LOPES GIL, Advogada: Dra. Mayara Faria de Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 24115-38.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Recorrido(s): EDINEI CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Marissol Leila Meireles Flores, Advogado: Dr. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 13368-09.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JONATHAS LIMA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11337-07.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Recorrido(s): WANIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10814-09.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUGLAS EDUARDO CONCEICAO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10224-59.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISAAC ERIK GERALDO DE RESENDE PIRES, Advogado: Dr. André Magrini Pinto, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS RODEIRO LTDA, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Dr. José Afonso Perdigão Mendes, Advogado: Dr. Matheus Tavares Perdigão Mendes, Advogado: Dr. Ricardo Silva Magalhaes Viana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1704-05.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Recorrido(s): FRANCISCO RUBENILSON VIEIRA TORRES, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 652-27.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Recorrido(s): GISELE DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Advogada: Dra. Claudete Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 555-41.2018.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Recorrido(s): M. DAS DORES G. MEDEIROS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 539-09.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): DILMA DE FATIMA SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 356-61.2019.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARESSANDRA CARVALHO SERAFIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 334-61.2018.5.23.0091 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Recorrido(s): FLAVIO NUNES CAMARGO, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Rosa, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 30-73.2019.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Recorrido(s): MARIA LUCENIGIA MAIA DE MOURA, Advogado: Dr. George da Silva Justino, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 4-10.2014.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF S.A. (SUCESSORA DA SADIA S.A.), Advogada: Dra. Márcia Romaro, Recorrido(s): MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Souto Alonso, WILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Malvassori, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da política causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1108-92.2013.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Marla Pacheco Bittencourt, Agravado(s): PEDRO FERRÃO DE FERRÃO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 277-89.2014.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Advogada: Dra. Priscila Scherer Souza, Agravado(s): MATHEUS CURY CACERES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11600-49.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURENTINO ROUX DA COSTA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CAB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., T&F CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Gregório Parussolo Alves da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/6/2022, por maioria, considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exclentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa que dava provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma